

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XX]/[XXXX] - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE

Assunto.: Solicitação de Esclarecimentos e Contribuições | Edital de Concorrência.

Prezados Senhores,

A JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.742.652/0001-77, com sede na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, CEP 31320-270, por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL em Referência:

1	Cláusula 5.4, 5.5 – Anexo 10 Mecanismo de Pagamento	<p>Diante das previsões relacionadas ao IDG, importante analisar as obrigações previstas nas cláusulas 5.4 e 5.5, entende-se que a entrada em operação da Concessionária ocorre de forma gradual, conforme as fases de operação de cada módulo, conforme previsto no Contrato.</p> <p>Entretanto, a plena operação da Concessionária apenas se caracteriza efetivamente após a fase 3. Portanto, propõe-se que o IDG seja equivalente a 1 durante os dois primeiros trimestres de avaliação a partir do início da fase 4. Em linhas gerais, o que se propõe é que o período de aprendizagem seja considerado após o início da plena operação da Concessionária, momento em que se tem efetivamente a prestação de serviços como de ser feita e, portanto, é justo que a mensuração do desempenho da Concessionária ocorra após algum período mínimo de aprendizagem operacional.</p>
2	Cláusula 9.1.3 – Anexo 10 Mecanismo de Pagamento	<p>Diante da previsão da cláusula 9.1.3 que prevê a possibilidade de impacto negativo no cálculo da contraprestação mensal efetiva da Concessionária em razão da apuração do cálculo do Índice de Insumos aplicável ao LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública), percebe-se que o Índice de Insumos está atrelado à DEMANDA e, portanto, trata-se de risco alocado ao Poder Concedente na forma da cláusula 25 do Contrato de Concessão. Ou seja, a Concessionária não poderá ser mensurada através de um indicador pelo qual o risco não está a ela atribuído, igualmente, não se pode aceitar eventuais impactos na contraprestação por meio da mensuração do referido indicador.</p> <p>Neste contexto, propõe-se a alteração do indicador para fins de mensuração do índice de insumos – INS de modo que a Concessionária possa ser medida através da</p>

		quantidade de exames solicitados x quantidade de exames realizados, independentemente da Demanda.
3	Cláusula 11.1. 11.2. e 11.6 – Anexo 10 Mecanismo de Pagamento	Considerando a previsão ad cláusula 11.6., percebe-se que na hipótese de esgotamento dos Recursos Vale, a Concessionária deverá providenciar a emissão de nota fiscal para pagamento do aporte público mediante recursos orçamentários. Dessa forma, sugere-se o estabelecimento de forma adicional de garantia em favor da Concessionária para fins de pagamento da parcela do aporte que será paga com recursos orçamentários.
4	Cláusula 12.1 12.1.3 – Anexo 10 Mecanismo de Pagamento	Diante da previsão da cláusula de reajuste da Contraprestação Mensal, é vital para a saúde do projeto que o Contrato preveja formas de reajuste da Contraprestação que leve em conta a variação de outros custos de extrema importância para a Concessionária e para o projeto. Com isso, propõe-se que haja o estabelecimento de índice de reajuste que seja capaz de cobrir as variações de custos com mão de obra e custos de engenharia, ambos incorridos pela Concessionária em diferentes momentos do projeto.
5	Cláusula 14.12 – Anexo 10 Mecanismo de Pagamento	Considerando a previsão de 25 dias de prazo para pagamento, contados a partir da data de emissão da nota fiscal definitiva pela Concessionária, entende-se que o referido prazo é demasiadamente longo e pode colocar em risco a saúde e a capacidade econômico-financeira da Concessionária. Com isso, sugere-se que o prazo de 25 dias para pagamento seja reduzido como forma de beneficiar o projeto como um todo, sem ensejar qualquer tipo de risco para o fluxo de caixa da Concessionária e a execução das obrigações previstas no contrato.